

ACÓRDÃO Nº 1721/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.101/2003-6.
 - 1.1. Apensos: 006.370/2013-6; 009.186/2005-2; 008.535/2007-7; 004.714/2004-5; 007.766/2009-6; 008.949/2010-7; 013.223/2011-9; 018.588/2007-4; 027.720/2007-8; 006.128/2006-3; 011.137/2008-0
2. Grupo II – Classe de Assunto IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis Airton Tadeu de Barros Rabello (027.372.718-43); Alexandre Lobo de Almeida (123.172.818-38); Artur Pereira Cunha (002.053.201-63); Carlos Eduardo Corsini (827.792.878-53); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0011-86); Douglas Leandrini (853.070.928-49); Fernando Antonio Duarte Leme (754.998.358-53); Jorge Luiz Castelo de Carvalho (344.471.647-87); Jovino Cândido da Silva (693.441.328-87); Kimei Kunyoshi (039.128.688-91); Nelson Rodrigues Pandeló (305.134.648-91), Roberto Yoshiharu Nisie (009.623.208-03); Sueli Vieira da Costa (876.086.938-00); Valdir Antonucci Minto (045.723.648-50); Vania Moura Ribeiro (047.883.204-44).
4. Entidades: Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta) Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Município de Guarulhos – SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Triandafelides Capeloto (OAB/SP 270.956), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392) e outros, representando Construtora OAS Ltda.; Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP 214.753), representando o Município de Guarulhos – SP; Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP 170.435) e outros, representando Nelson Rodrigues Pandeló; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Kimei Kunyoshi; Carlos Eduardo Moreira (OAB/SP 169.809), representando Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Valdir Antonucci Minto; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Douglas Leandrini; João Carlos Pannocchia (OAB/SP 79.458), representando Fernando Antonio Duarte Leme; Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606) e outros, representando Sueli Vieira da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da conversão de processo de auditoria realizada nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis pelo débito os Srs. Roberto Yoshiharu Nisie, Valdir Antonucci Minto e Alexandre Lobo de Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Artur Pereira Cunha, Douglas Leandrini, Jorge Luiz Castelo de Carvalho, Kimei Kunyoshi e Nelson Rodrigues Pandeló e da sociedade empresária Construtora OAS Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. Responsáveis: Sr. Douglas Leandrini, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 853.070.928-49; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

Fato gerador do débito/crédito	Valor (R\$)	Data da ocorrência
6ª Medição Parcial	(6.372,35)	31/3/2000
7ª Medição Parcial	(28.154,73)	28/4/2000
8ª Medição Parcial	(72.090,15)	31/5/2000
9ª Medição Parcial	29.833,53	30/6/2000
10ª Medição Parcial	(154.672,18)	31/7/2000
11ª Medição Parcial	196.433,45	31/8/2000
12ª Medição Parcial	139.898,05	29/9/2000
13ª Medição Parcial	56.757,83	31/10/2000
14ª Medição Parcial	17.390,00	1/12/2000

9.2.2 Responsáveis: Sr. Kimei Kunyoshi, ex-Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 039.128.688-91; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

Fato gerador do débito (crédito)	Valor (R\$)	Data da ocorrência
10ª Medição Parcial	(154.672,18)	31/7/2000
11ª Medição Parcial	196.433,45	31/8/2000
12ª Medição Parcial	139.898,05	29/9/2000
13ª Medição Parcial	56.757,83	31/10/2000
14ª Medição Parcial	17.390,00	1/12/2000

9.2.3 Responsável: Sr. Artur Pereira Cunha, ex-Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 002.053.201-63; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

Fato gerador do débito (crédito)	Valor (R\$)	Data da ocorrência
1ª Medição Taboão	153.074,89	27/4/2001
2ª Medição Taboão	328.064,41	24/5/2001
3ª Medição Taboão	131.838,48	3/7/2001
20ª Medição Parcial	39.958,13	6/12/2001
23ª Medição Parcial	36.719,89	6/5/2002
25ª Medição Parcial	38.916,97	25/7/2002
26ª Medição Parcial	(48.649,84)	13/8/2002
28ª Medição Parcial	48.690,94	29/8/2002
29ª Medição Complementar	95.147,92	16/10/2002
29ª Medição Complementar II	85.657,35	16/10/2002
30ª Medição Parcial	2.698,57	17/12/2002
32ª Medição Parcial	360.585,77	25/6/2003
32ª Medição Complementar	356.359,67	1/4/2003
33ª Medição Parcial	390.913,05	16/7/2004

34ª Medição Parcial	56.092,77	16/7/2004
35ª Medição Parcial	63.376,40	16/7/2004
37ª Medição Parcial	24.019,24	7/10/2004
37ª Medição Complementar	23.578,97	7/10/2004
38ª Medição Parcial	(3.264,91)	27/10/2004
38ª Medição Complementar	(40.760,85)	27/10/2004
39ª Medição Parcial	(7.335,16)	9/12/2004
39ª Medição Complementar	1.822,13	9/12/2004
40ª Medição Parcial	(28.013,36)	4/2/2005
41ª Medição Parcial	10.714,15	7/7/2005

9.2.4. Responsáveis: Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 305.134.648-91; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

Fato gerador do débito (crédito)	Valor (R\$)	Data da ocorrência
2ª Medição Taboão	328.064,41	24/5/2001
3ª Medição Taboão	131.838,48	3/7/2001

9.2.5. Responsáveis: Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, ex-Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Guarulhos, CPF 344.471.647-87; e Construtora OAS Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-4, signatária do Contrato 39/99, celebrado com o Município de Guarulhos/SP.

Fato gerador do débito (crédito)	Valor (R\$)	Data da ocorrência
20ª Medição Parcial	39.958,13	6/12/2001
23ª Medição Parcial	36.719,89	6/5/2002
25ª Medição Parcial	38.916,97	25/7/2002
26ª Medição Parcial	(48.649,84)	13/8/2002
28ª Medição Parcial	48.690,94	29/8/2002
29ª Medição Complementar	95.147,92	16/10/2002
29ª Medição Complementar II	85.657,35	16/10/2002
30ª Medição Parcial	2.698,57	17/12/2002
32ª Medição Parcial	360.585,77	25/6/2003
32ª Medição Complementar	356.359,67	1/4/2003
33ª Medição Parcial	390.913,05	16/7/2004
34ª Medição Parcial	56.092,77	16/7/2004
35ª Medição Parcial	63.376,40	16/7/2004
37ª Medição Parcial	24.019,24	7/10/2004
37ª Medição Complementar	23.578,97	7/10/2004
38ª Medição Parcial	(3.264,91)	27/10/2004
38ª Medição Complementar	(40.760,85)	27/10/2004
39ª Medição Parcial	(7.335,16)	9/12/2004

39ª Medição Complementar	1.822,13	9/12/2004
40ª Medição Parcial	(28.013,36)	4/2/2005
41ª Medição Parcial	10.714,15	7/7/2005

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Jovino Cândido da Silva, Artur Pereira Cunha, Sueli Vieira da Costa, Vânia Moura Ribeiro, Kimei Kunyoushi, Carlos Eduardo Corsini, Fernando Antonio Duarte Leme;

9.7. acatar parcialmente as razões de justificativas trazidas pela Sra. Sueli Vieira da Costa;

9.8. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis listados a seguir:

9.8.1. ao Sr. Aírton Tadeu de Barros Rabello, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.2. ao Sr. Alexandre Lobo de Almeida, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.3. ao Sr. Artur Pereira Cunha, no valor de R\$ 200.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.4. ao Sr. Douglas Leandrini, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.5. ao Sr. Jorge Luiz Castelo de Carvalho, no valor de R\$ 150.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.6. ao Sr. Kimei Kunyoushi, no valor de R\$ 35.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.7. à Construtora OAS Ltda., no valor de R\$ 460.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.8. ao Sr. Roberto Yoshiharu Nisie, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.9. ao Sr. Nelson Rodrigues Pandeló, no valor de R\$ 60.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.8.10. à Sra. Sueli Vieira da Costa, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8.11. ao Sr. Valdir Antonucci Minto, no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. fixar o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que os responsáveis indicados no item anterior comprovem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas especificadas no item anterior aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. dar ciência desta deliberação, juntamente do voto e do relatório que a subsidiam, aos responsáveis, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração Nacional, à Procuradoria da

República no Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 26/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-26/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Declaração de Voto), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral